

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

o **Município de Almada,**  
**Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento**  
e  
a **Novalmadelha – Agência de Desenvolvimento Local**

Considerando:

- Que se encontra concluída a execução do projecto Portal Almada Digital no âmbito do acordo decorrente da Deliberação de Câmara de Outubro de 2003, na qual se atribuiu aquela responsabilidade à Agência Novalmadelha;
- Que o Portal Almada Digital não se esgota com o término desse acordo, conforme os objectivos inerentes ao próprio projecto, constituindo-se como uma plataforma comum para acesso da comunidade concelhia e visitantes à informação e aos serviços locais, de uma forma transversal a todo o tecido sócio-económico e cultural do Concelho;
- Que, no cumprimento de tal desígnio, é necessário garantir a continuidade dos serviços disponibilizados aos utilizadores, assim como assegurar a implementação e gestão das novas funcionalidades;

Celebra-se o protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a promoção, gestão, desenvolvimento e financiamento do Portal Almada Digital.



### Cláusula Segunda

#### Responsabilidades da Câmara Municipal de Almada

- a) Assegurar o financiamento do Projecto, de acordo com o estipulado na cláusula sétima;
- b) Contribuir para a divulgação do Portal, nomeadamente através do Boletim Municipal, Agenda e Site Institucional;
- c) Apoiar a gestão do Portal nas áreas tecnológica e dos conteúdos, através de uma estreita ligação à Divisão de Informação e Relações Públicas e ao Departamento de Informática, com vista à potenciação das fontes de informação sobre iniciativas e eventos do Concelho e ainda com vista à rentabilização e à integração de recursos e soluções tecnológicas.

### Cláusula Terceira

#### Responsabilidades dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento

- a) Apoiar a gestão do Portal nas áreas tecnológica e dos conteúdos, com vista à rentabilização e à integração de recursos e soluções tecnológicas e ainda com vista à potenciação das fontes de informação sobre iniciativas e eventos do Concelho;
- b) Assegurar a implementação de soluções que permitam a disponibilização de conteúdos que se suportem no sistema cartográfico digital.

### Cláusula Quarta

#### Responsabilidades da Nova Almada Velha

A Agência assegura a gestão:

- a) dos conteúdos e funcionalidades do Portal Almada Digital, através das tarefas de criação, edição e carregamento de informação, fixa e dinâmica, com o dever da sua actualização e de acordo com os princípios prosseguidos pelo proprietário do projecto, declarados na "Política de Privacidade" e na "Publicação de Informação" do Portal Almada Digital;
- b) das funcionalidades do Portal, através das tarefas necessárias à sua operacionalização e no cumprimento das boas práticas e da legislação aplicável, nomeadamente quanto ao comércio electrónico;
- c) da sua Imagem, Divulgação e Promoção;
- d) da Assistência Técnica ao software desenvolvido e da sua Manutenção Evolutiva.



Cláusula Quinta  
Propriedade

A entidade proprietária do Portal Almada Digital é a Câmara Municipal de Almada.

Cláusula sexta  
Gestão do Portal

A Nova Almada Velha poderá celebrar contratos ou acordos de utilização do Portal Almada Digital, com o único e exclusivo objectivo de alargar a informação disponibilizada e como contributo para a auto-sustentabilidade do projecto.

Cláusula Sétima  
Procedimentos contabilísticos e administrativos

1. O valor dos trabalhos de 2007 representa um encargo total de 60.000€ (IVA incluído).
2. O valor estimado dos trabalhos a executar em 2008 é ± 100.000€ (IVA incluído).
3. O pagamento das verbas para a execução do Projecto é efectivado através de uma única prestação anual, deduzidas as receitas do ano anterior resultantes da gestão do Portal.
4. Ao abrigo deste Protocolo poderá ser acordada a execução de novos desenvolvimentos, sujeitos a orçamentação específica.

Clausula Oitava  
Duração e Caducidade

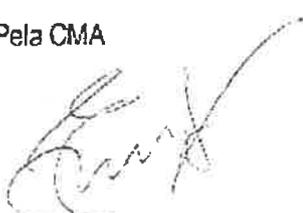
O presente protocolo vigora até 31 de Dezembro de 2008, automaticamente renovável por períodos de dois anos, sujeito aos termos e à actualização orçamental que vierem a ser considerados, salvo se qualquer uma das parte decida pela sua cessação, devendo para isso emitir um aviso prévio de 60 dias.

O presente protocolo foi feito em triplicado, ficando cada parte com um exemplar.

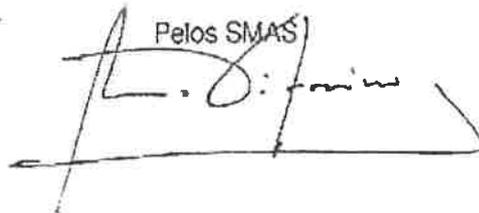
Almada,

3

Pela CMA



Pelos SMAS



Pela NAV

